385

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, A **PREFEITURA DE CANTO DO BURITI**, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATANTE e a empresa **RALLY PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.279.223/0001-65, com sede na Av. Miguel Rosa, nº 4464, Letra A, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Sr. Carlos José de Moura Pereira, CPF nº 028.130.198-01, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento nas Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, acima mencionada, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisições futuras de pneus, câmaras de ar, protetores, óleos e filtros para frota de veículos do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA /FORNECIMENTO

Caberá a Contratada;

1) Entregar o objeto desta licitação em estabelecimento situado na sede do município, quantas vezes forem necessárias e conforme o pedido.

2) A entrega do objeto desta licitação vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Caberá ao Contratante;

1) Efetuar o pagamento conforme estipulado neste Edital;

2) Receber e conferir o objeto;

3) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS.

As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta de Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fms, Fundeb, Pnate, Fmas e outros, e que a classificação orçamentária da despesa é 339030 - Material de consumo, conforme revisto pela secretaria de finanças, num valor de R$ 195.745,92

386

(cento e noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos) conforme planilha abaixo:

LOTE 01 - PNEUS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
2	PNEU 750-16 DIRECIONAL	2	UNID	1.442,39	2.884,78
4	PNEU 900.20 BORRACHUDO	2	UNID	2.562,74	5.125,48
6	PNEU 1.000.20 BORRACHUDO	4	UNID	2.710,00	10.840,00
8	PNEU 175/70R14	20	UNID	505,00	10.100,00
10	PNEU 205/65R15	4	UNID	670,00	2.680,00
12	PNEU 12.5/80R18	4	UNID	4.350,00	17.400,00
14	PNEU 17.5/25	2	UNID	7.808,50	15.617,00
16	PNEU 205/60R16	4	UNID	753,00	3.012,00
18	PNEU 275/80R22,5	10	UNID	2.773,00	27.730,00
20	PNEU 14.9/24	2	UNID	4.410,00	8.820,00
22	PNEU 205/70R15	2	UNID	940,00	1.880,00
24	PNEU 245/70R16 RADIAL	8	UNID	1.204,00	9.632,00
28	PNEU 225/70R16	7	UNID	1.130,00	7.910,00
30	PNEU 185R14	4	UNID	708,00	2.832,00
31	PNEU 265/70R16	6	UNID	1.107,00	6.642,00
34	PNEU 215/65R16	4	UNID	745,93	2.983,72
	TOTAL				136.088,98

LOTE 02 - CAMARA DE AR PARA PNEUS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
1	CAMARA DE AR PARA PNEU 750-16	3	UNID	145,50	436,50
2	CAMARA DE AR PARA PNEU 900.20	10	UNID	232,80	2.328,00
3	CAMARA DE AR PARA PNEU 1000.20	10	UNID	252,20	2.522,00
5	CAMARA DE AR PARA PNEU 12.4X24	4	UNID	368,60	1.474,40

6	CAMARA DE AR PARA PNEU ARO 30	2	UNID	679,00	1.358,00
7	CAMARA DE AR PARA PNEU 12./80-18	2	UNID	232,80	465,60
10	ANEL DE VEDAÇÃO	5	UNID	87,30	436,50
	TOTAL				9.021,00

LOTE 03 - PROTETORES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
1	PROTETOR PARA PNEU 750X16	4	UNID	54,00	216,00
	TOTAL				216,00

LOTE 04 - BATERIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
1	BATERIA 100 AMP	6	UNID	1.120,00	6.720,00
4	BATERIA 60 AMP	8	UNID	582,07	4.656,56
6	BATERIA 95 AMP	4	UNID	1.121,50	4.486,00
8	BATERIA 135 AMP	4	UNID	1.433,00	5.732,00
	TOTAL				21.594,56

LOTE 05 - OLEO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
3	OLEO MOTOR 5W30 SINT DIESEL LT	100	UNID	52,38	5.238,00
4	OLEO MOTOR 15W40 CI-4 DIESEL LT	120	UNID	34,92	4.190,40
7	OLEO TRANSMISSÃO 85W140 LT	40	UNID	40,74	1.629,60
8	OLEO TRANSMISSÃO 90W LT	50	UNID	40,74	2.037,00
11	OLEO MINERAL 20W50 LT	50	UNID	27,16	1.358,00
12	OLEO MOTOR 10W40 SEMI SINT LT	50	UNID	40,74	2.037,00
15	OLEO DE FREIO DOT-3	30	UNID	17,46	523,80

388

16	OLEO DE FREIO DOT-4 LT	30	UNID	25,22	756,60
	TOTAL				17.770,40

LOTE 06 - LILTROS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
1	FILTRO DE OLEO PSL55	20	UNID	17,46	349,20
2	FILTRO DE OLEO PSL56	10	UNID	29,50	295,00
3	FILTRO DE COMBUSTIVEL GI04/7	15	UNID	20,39	305,85
4	FILTRO DE AR ARL4152	10	UNID	36,86	368,60
5	FILTRO DE CABINE ACP206	2	UNID	32,01	64,02
11	FILTRO LUB (P550520)PSL283	2	UNID	32,01	64,02
12	FILTRO P/AR INT.BORRACHA ASR9837	2	UNID	200,79	401,58
13	FILTRO P/AR INT.BORRACHA ASR837	2	UNID	137,74	275,48
14	FILTRO DE OLEO DIESEL P551870	4	UNID	108,64	434,56
15	FILTRO DE OLEO PSL962	3	UNID	59,17	177,51
21	FILTRO COMB. ONIB. VOLARE FS1015 2RO127177D	2	UNID	195,94	391,88
22	FILTRO COMB. PSC82 ONIBUS L1620	2	UNID	89,24	178,48
23	FILTRO OLEO PSL301 ONIBUS L1620	4	UNID	75,66	302,64
24	FILTRO OLEO PSL655 ONIBUS IVECO	2	UNID	75,66	151,32
25	FILTRO COMB. 2RO127177E ONIB VOLKS 15190	1	UNID	107,67	107,67
31	FILTRO DE OLEO MBB 709/710 PL364	1	UNID	30,07	30,07
32	FILTRO LUB BLINDADO PLS283	1	UNID	99,91	99,91
33	FILTRO AR EXT ROLO CA25 AD2919	1	UNID	327,86	327,86
34	FILTRO DE COMBUSTIVEL S10	1	UND	93,12	93,12
35	FILTRO DE CABINE S10	1	UNID	41,71	41,71

41	FILTRO P/AR INT. BORRACHA ASR839	2	UNID	65,96	131,92
42	FILTRO SEP DE AGUA/DIESEL PSD980 (R120L-10M)	2	UNID	158,93	317,86
43	FILTRO COMB MOTOR MAN 17280 REC153	1	UNID	171,69	171,69
44	FILTRO SE DE AGUA VW8150 R120LJ 10M	4	UNID	231,83	927,32
45	FILTRO AR EXT CAT AD2255	2	UNID	410,31	820,62
51	FILTRO AR INT JCB P600975	1	UNID	334,65	334,65
52	FILTRO LUB CATERPILLAR PSL417	2	UNID	85,36	170,72
54	FILTRO DE AR EXT JCB 3CX/4CX RETROESCAVADEIRA	1	UNID	635,35	635,35
55	FILTRO OLEO MOTOR JCB RETROESCAVADEIRA	1	UNID	635,35	635,35
61	FILTRO AR MASTER 2.5 ARL5139	2	UNID	88,27	176,54
62	FILTRO SEPARAD AGUA/DIESEL VOLARE PSD960	2	UNID	88,27	176,54
63	FILTRO OLEO GOL PSL545	2	UNID	32,98	65,96
64	FILTRO PSL77 KANGOO	2	UNID	29,85	59,70
65	FILTRO OLEO MASTER PEL678	6	UNID	73,00	438,00
71	FILTRO COMB. BLINDA CAMINHÃO IVEC0 PSC493	1	UNID	117,37	117,37
72	FILTRO COMB. CAMINHÃO IVECO PEC3045	1	UNID	194,97	194,97
73	FILTRO AR PRIMARIO VOLARE ARS3003	2	UNID	140,65	281,30
74	FILTRO CABINE MASTER AKX1201	6	UNID	52,38	314,28
75	FILTRO COMB CAMIN MERCEDES PEC3022	3	UNID	65,96	197,88
82	FILTRO DE AR ARL6070	1	UNID	117,70	117,70
83	FILTRO LUB PEL677	1	UND	62,08	62,08
84	FILTRO DE COMBUSTIVEL FCI1274	1	UNID	246,7	246,70

	TOTAL				11.054,98

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

3) **fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da fiscal de acompanhamento de contratos de fornecimento;**

4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

6) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do fornecimento;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato, conforme Edital.
2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

   4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5) Prestar o fornecimento na forma ajustada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme consumo mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

3) Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

4) O reajustamento dos preços contratados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

5) O prazo do referido contrato será até 31/12/2022 somente podendo ser prorrogado conforme artigo 57º da lei 8.666/93 e Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;

4) O atraso injustificado no início do fornecimento;

5) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

8) O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;

9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1° do artigo 65 da Lei 8666/93.

2) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente termo rege-se pela pelas disposições expressas nas Leis Federais nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/02, por este Pregão Eletrônico SRP

003/2021, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Canto do Buriti (PI), 25 de janeiro de 2022.

Marcus Felipe Nunes Alves

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI
CONTRATANTE

RALLY PNEUS LTDA
Carlos José de Moura Pereira
Sócio - Gerente

RALLY PNEUS LTDA
CONTRATADA